

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA SOBRE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Referente à proposta da “DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE LICITAÇÃO”, apresentada pela empresa JOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.397.118/0001-80, relacionada à Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE –PADRAO FNDE TIPO 1, NO POVOADO BURI EM CIPÓ/BA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 964156/2024/FNDE/CAIXA, informamos o que segue:

Nos termos do edital do certame e da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), é obrigatória a apresentação de composição analítica de preços unitários, contendo a devida discriminação de insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e demais componentes indispensáveis à execução da obra.

A empresa apresentou documentos consistentes em orçamentos de insumos isolados e notas fiscais de materiais, os quais, por sua natureza, não constituem prova suficiente da viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada. Tais documentos não representam o custo completo das atividades previstas na planilha orçamentária, pois omitiram elementos fundamentais para aferição da exequibilidade, como:

- Despesas com mão de obra direta e indireta, incluindo salários, benefícios, adicionais legais e provisões;
- Encargos sociais e trabalhistas, tais como INSS, FGTS, RAT, entre outros;
- Tributação incidente sobre a atividade, como ISS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, etc.;
- Despesas indiretas operacionais, a exemplo de custos administrativos, mobilização, desmobilização, seguros, equipamentos e logística de obra;
- Demonstração de aplicação de margem de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme critérios técnicos.

A ausência desses elementos compromete diretamente a análise técnica da proposta, pois não é possível validar, apenas com os valores de insumos apresentados, se os preços unitários ofertados são compatíveis com a realidade da execução da obra.

Portanto, a justificativa técnica apresentada pela empresa foi considerada improcedente, tendo em vista que não atende aos critérios de exequibilidade definidos no edital e nas normas técnicas de referência (SINAPI, SEINFRA, TCU, etc.).

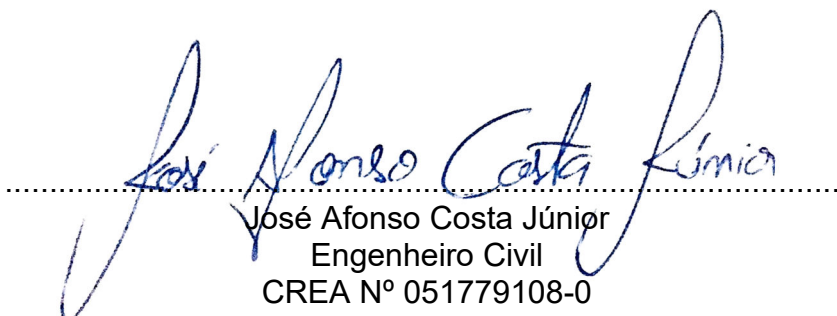
Dessa forma, a análise técnica de engenharia conclui pela não aceitação da justificativa, sugerindo que sejam adotadas as providências cabíveis conforme os trâmites legais, garantindo a regularidade e segurança da contratação pública.

Diante do exposto, conclui-se, que todas as informações levantadas no presente relatório foram aferidas dentro dos critérios da técnica, do crivo da lei e em consonância com as considerações constantes no edital.

Por conseguinte, serão remetidas ao Agente de Contratação para que seja dado andamento ao julgamento das informações prestadas neste relatório.

É nosso parecer.

Cipó/BA, 25 de junho de 2025.



.....
José Afonso Costa Júnior
Engenheiro Civil
CREA Nº 051779108-0